



Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 028 de 10 de novembro de 2.015.

Altera a redação do artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, na forma proposta.

A Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 163, do Capítulo III (Da Política de Saúde), do Título IV (Da Ordem Econômica e Social), da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. As farmácias e clínicas veterinárias existentes em nosso Município deverão realizar plantão de 24 horas por dia, em turno de revezamento, inclusive aos finais de semana e feriados, para atendimento da população em geral.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 10 de novembro de 2.015.


Ver. Carlos Roberto Laudares
Presidente


Ver. Marcos Tadeu Nicioli
Vice-Presidente


Ver. Agnaldo Roberto de Lima
Secretário